

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 17 / 2017

DA REUNIÃO \_\_\_\_\_ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO \_\_\_\_\_ DE 2017

(Contém \_\_\_\_\_ Folhas)

## ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE \_\_\_\_\_

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS \_\_\_\_\_

Vereador RICARDO MANUEM RAMALHETE HONÓRIO \_\_\_\_\_

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT \_\_\_\_\_

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

## FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

Vereador \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
VILA NOVA DA BARQUINHA**

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 17/2017

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 30 DE AGOSTO DE 2017, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:10 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIA.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

### **ATA Nº 17/2017**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

### **ABERTURA DA REUNIÃO**

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:



**Ponto Um da Agenda de Trabalhos**

**ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

**-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----**

A Ata número 16, da Reunião de Câmara de 2017/08/09, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretária. -----

**Ponto Dois da Agenda de Trabalhos**

**BALANCETE**

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 29 de agosto de 2017, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **951.120,96€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –
- Oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e um euros e vinte e seis cêntimos.
  
- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS –
- Oitenta e quatro mil, duzentos e dezanove euros e setenta cêntimos.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”**



**Deliberações Diversas**

**Ponto Três da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Requerimento n.º 240/17 de 2017/08/10, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Olímpia Maria das Neves Valentim*

**ASSUNTO: Informação / Alteração ao Alvará de Loteamento**

**Síntese:**

Por requerimento de 10 de agosto de 2017, requereu a Sra. Olímpia Maria das Neves Valentim, residente na Rua Almada Negreiros, n.º 7 /Entroncamento, na qualidade de proprietária de um loteamento, sito na Rua Paulino José Correia, Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova da Barquinha, pretendendo aditar ao alvará do referido loteamento que o lote n.º 9, se destina a integrar o prédio sito a sul, na referida rua, solicita que se digne a Câmara Municipal, proceder ao respetivo averbamento por forma a aumentar a sua área.

**A informação técnica sustenta:**

“Pretende-se que a câmara altere o alvará de loteamento, aditando que o lote 9 se destina a integrar o prédio sito a sul, na Rua José Paulino Correia n.º 21, Atalaia, para aumentar a sua área, conforme consta da Memória Descritiva do Projeto de Loteamento.

A pretensão está em conformidade com o descrito na Memória Descritiva do Loteamento, pelo que julgo não haver inconveniente no deferimento da pretensão, devendo ser aditado ao alvará de loteamento que o lote 9 se destina a integrar o prédio sito a sul, na Rua José Paulino Correia n.º 21, Atalaia, para aumentar a sua área.

Devendo ser enviada cópia do alvará à requerente, que também solicitou uma 2ª via do mesmo”.

**DELIBERAÇÃO N.º 121/2017**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

### Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

*Documento: Email de 2017/07/22, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal de Moita do Norte, Vila Nova da Barquinha*

**ASSUNTO: Aniversário da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal / Realização de monumento celebrativo**

#### Síntese:

Por email de 23 de agosto de 2017, remetido aos serviços da Autarquia pelo Pastor Daniel Costa, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Pentecostal de Moita do Norte, tomou o Órgão Executivo conhecimento que a referida Igreja está a celebrar o seu aniversário, pretendendo realizar um monumento celebrativo da data.

Considerando que esta é uma iniciativa que está a ser realizada pelo meio evangélico em parceria com vários Municípios, e dado o cariz escultórico do parque de Vila Nova da Barquinha, pretendem sugerir a colocação de uma escultura no mesmo.

**A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO”.**

### Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação n° 18 de 2017/07/28, do Gabinete do Presidente*



**ASSUNTO: Acordo de Colaboração – Centro de Interpretação Templário – Almourol / Ratificação**

**Síntese:**

Foi presente ao Órgão Executivo, para ratificação, o Acordo de Colaboração celebrado em 11 de agosto de 2017, entre o Turismo de Portugal, IP e o Município de Vila Nova da Barquinha, no âmbito da candidatura “Centro de Interpretação Templário – Almourol”, que visa promover a contínua qualificação dos destinos, através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país.

A Proposta de Deliberação e a minuta do Acordo de Colaboração, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos, referente a esta ata (Doc. 1).

**DELIBERAÇÃO Nº 122/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO, CELEBRADO EM 11 DE AGOSTO DE 2017, ENTRE O TURISMO DE PORTUGAL, IP E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA”.**

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

*Documento: Informação nº 2 de 2017/08/25 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Fiscalização*

**ASSUNTO: Gestão de trânsito, corte parcial de pinheiro / Ratificação**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para ratificação, o despacho do Senhor Presidente de 25 de agosto de 2017, pelo qual foi autorizado o desvio de trânsito da Rua Salgueiro Maia, para a Rua das Oliveiras e Rua da Torrinha, por forma a se proceder ao corte parcial de um pinheiro que se encontra em perigo de cair, bem como que, pela sua dimensão, tapa um candeeiro da via pública.

Os trabalhos de corte do referido pinheiro, irão ser realizados no próximo dia 31 de agosto de 2017, pelas 08:00 horas.

### **DELIBERAÇÃO Nº 123/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 25 DE AGOSTO DE 2017, PELO QUAL FOI AUTORIZADO O DESVIO DE TRÂNSITO DA RUA SALGUEIRO MAIA, PARA A RUA DAS OLIVEIRAS E RUA DA TORRINHA, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, PELAS 08:00 HORAS, PARA CORTE PARCIAL DE UM PINHEIRO”.**

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 13 de 2017/08/28, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Fixação das taxas do imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Artigo 112.º, nº 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis são as seguintes:



- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b) (Revogado)
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

**“Artigo 112º - Taxas**

*1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:*

- a) Prédios rústicos: 0,8%;*
- b) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)*
- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)*

*2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.*

*3 - As taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

*4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*

*5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redução da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)*

*6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)*

*7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)*

*8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7)*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.
- 11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)
- 12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)
- 13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)
- 14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)
- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)
- 16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

*17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)*

*18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)*

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, através da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, o regime legal das isenções e benefícios fiscais atribuídos pelos Municípios, encontram-se previstos no artigo 16º, que no seu n.º 9 estabelece o seguinte:

*“Nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição”.*

Atendendo:

- Ao Plano de Ação para o mandato autárquico, sufragado pela maioria dos cidadãos de Vila Nova da Barquinha;
- Aos impactos significativos nos rendimentos das famílias do concelho de Vila Nova da Barquinha, como resultado das fortes medidas de austeridade aplicadas bem como da conjuntura económica extremamente adversa que o País atravessou;
- Que o Executivo Municipal não poderá ser indiferente às dificuldades sentidas e vividas pelas famílias do seu concelho:
- Importa, também, incorporar critérios de discriminação positiva para os territórios de baixa densidade, no sentido de contribuir, pela via fiscal, para a coesão territorial e social, e para a justiça social.
- Que apesar do atual contexto económico, o Município de Vila Nova da Barquinha procura manter a sua situação financeira estável;

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

- Vila Nova da Barquinha ser um dos 57 os municípios, que no final de 2016, conseguiram cumprir os limites de dívida que a lei das finanças locais lhe impôs e saiu das condicionantes de gestão a que estava obrigado pelo Programa de Apoio à Economia Local (PAEL);

Nestes termos, **proponho** para apreciação e, posterior envio à Assembleia Municipal, a fim de este órgão, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, proferir decisão no sentido de:

- Fixar para o ano de 2018 a Taxa de 0,32% de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), **para os Prédios Urbanos**, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI”.

*\*No decurso da discussão do presente ponto, o Vereador Senhor Luís Valente referiu, à semelhança do ano anterior que, em sua opinião, no Concelho de Vila Nova da Barquinha deveria ser aplicada a taxa mínima legalmente prevista em consonância com a fundamentação constante do documento sob apreciação, referindo ainda que, qualquer leitor do documento, atenta a sua fundamentação, criaria a expectativa de que o mesmo iria terminar propondo a aplicação para os prédios urbanos da taxa de IMI de 0,30%. Tal medida deveria ser integrada numa política municipal de fixação de pessoas no concelho.*

### DELIBERAÇÃO Nº 124/2017

**A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM O VOTO CONTRA DO VEREADOR SENHOR LUÍS VALENTE, APROVAR A MANUTENÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.**



**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação n.º 19 de 2017/08/28, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2017, receita a arrecadar em 2018**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Determina a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias

Locais:

*“Artigo 26.º - Participação variável no IRS*

*1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.*

*2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*

*3 - A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios.*

*4 - Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

5 - *A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.*

6 - *Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.*

7 - *O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.”*

Receita do Município - Nos termos do n.º 1 do artigo supra, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos seus sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º (0,25% do valor a transferir).

A participação estabelecida, depende de deliberação do Município quanto à percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de Dezembro àquele a que respeitam os rendimentos, conforme o n.º 2, do artigo acima.

Em 2017, a verba total a receber de IRS pelo Município de Vila Nova da Barquinha será de 248,550 €

Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, mencionada no precedente item 3., equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2017 a cobrar em 2018, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

Assim, proponho que seja mantida a taxa de participação em IRS, para 2018, em 4,5%, com a devolução de 0,5% aos munícipes aqui residentes”.

### DELIBERAÇÃO Nº 125/2017

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM IRS, PARA 2018, EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5 AOS MUNÍCIPES.”

“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

### Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 20 de 2017/08/28, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Proposta de Redução do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112º, nº 3, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A carga fiscal sofrida pelos cidadãos tem vindo a aumentar nos últimos anos o que origina a redução dos rendimentos de muitas famílias, agravando as suas condições de vida e dos seus agregados, colocando-as em diversas situações de incumprimento contratual perante outras entidades.

Determina o art.º 112.º A do código do imposto municipal sobre imóveis

**“Artigo 112.º-A (\*)*****Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo***

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 .....	20
2 .....	40
3 ou mais .....	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

*(\*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março*

O Município de Vila Nova da Barquinha não é alheio às causas sociais e deve manter a prudência necessária na boa gestão de dinheiros públicos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

Com estas medida o Município confirma a sua política amiga das famílias com filhos e da natalidade, que já vinha dos anos anteriores, contribuindo para aumentar o seu rendimento disponível perante a atual conjuntura.

Assim, proponho, a fixação de **redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2018**, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI).

### **DELIBERAÇÃO Nº 126/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 12, DO ARTIGO 112-A, DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2018, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A, DO CIMI.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

*Documento: Proposta de Deliberação nº 21 de 2017/08/28, do Gabinete do Presidente*

**ASSUNTO: Fixação da Derrama para o ano de 2018**

A Proposta de Deliberação sustenta:

“A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), na sua alínea b), do artigo 14.º, consagra o produto da cobrança de derrama como uma das suas receitas municipais.

De acordo com o n.º 1, do artigo 18.º, da mesma Lei, define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca:



a) Que os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

b) Que a deliberação a que se refere a alínea anterior deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, sob pena de não haver lugar à cobrança.

O n.º 4, do artigo 18.º, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diz-nos ainda que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

Considerando o que vem do antecedente, proponho ao Órgão Executivo:

- **A isenção de taxa de derrama para 2018**, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

*\*Finda a discussão do presente ponto, o Vereador Senhor Luís Valente manifestou o seu agrado pelo facto de que quando fez a proposta para isenção da taxa de derrama, a mesma fosse acolhida pelo executivo. Manifestou ainda, que gostaria que fosse dada mais ênfase à isenção, por forma a que fosse possível a fixação de empresas no nosso concelho, criando mais oportunidades de emprego.*

*Referiu ainda que, esta e outras medidas que possam vir a ser enfatizadas pelo Município, criaram mais oportunidades para o concelho.*

**DELIBERAÇÃO Nº 127/2017**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR DE DERRAMA, NO ANO DE 2018, AS EMPRESAS A LABORAR NO CONCELHO”.**

**“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Onze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação de 2017/08/22, da Divisão Municipal de serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Proposta de Ante-projecto de Remodelação das Habitações do Bairro Social da Zona de Expansão / Ratificação**

**Síntese:**

No âmbito da Candidatura do Município para remodelar 6 habitações sociais, foi presente ao Órgão executivo, para ratificação, o despacho do Senhor Presidente de 22 de agosto de 2017, pelo qual foi aprovado o ante-projecto de Remodelação das Habitações do Bairro Social da Zona de Expansão, cujo valor estimado para as obras é de 84.302,10€ + IVA.

**DELIBERAÇÃO Nº 127/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE 22 DE AGOSTO DE 2017, PELO QUAL FOI APROVADO O ANTE-PROJETO DE REMODELAÇÃO DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO SOCIAL DA ZONA DE EXPANSÃO.”**



Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

*Documento: Requerimentos n.ºs. 273/2017 de 2017/06/28 e 351/2017 de 2017/08/24, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos em nome de Construções Alfredo Silva & Serafim, Lda.*

**ASSUNTO: Apreciação Final do Projeto**

**Síntese:**

Por requerimentos de 28 de junho de 2017 e de 24 de agosto de 2017, requereu as Construções Alfredo Silva & Serafim, Lda., com sede em Casal Pinheiro, Freixianda, na qualidade de proprietário de um lote urbano, sito na Rua dos Fogueteiros, Lote n.º 5, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, que se digne a Câmara Municipal, proceder à reapreciação do procedimento de comunicação prévia para construção de moradia.

**A informação técnica sustenta:**

“ Pretende-se uma nova apreciação do procedimento de comunicação prévia para construção de moradia.

Julga-se não haver inconveniente em novo deferimento final do projecto, considerando que os projectos de especialidades poderão ser aceites à responsabilidade dos Técnicos autores.

A emissão da licença de construção deverá ficar condicionada à apresentação dos seguintes elementos, de acordo com o Art.º 3.º da Portaria 216-E/08 de 03/03:

- Termo de Responsabilidade pela Execução Técnica da Obra;
- Alvará de Industrial de Construção Civil de classe e valor correspondentes ao valor estimado da obra;
- Seguro de Acidentes de Trabalho.
- Plano de Segurança e Saúde”.

**DELIBERAÇÃO N.º 128/2017**



**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

**Ponto Treze da Agenda de Trabalhos**

*Documento: Informação nº 2269 de 2017/08/28, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos*

**ASSUNTO: Núcleo de Urbanização e Edificação – Projecto de Requalificação da Praça da República**

**Síntese:**

Com vista à execução da Empreitada de “Requalificação da Praça da República”, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o respetivo Projeto de Requalificação, bem como a proposta do valor Base do Procedimento a realizar e o pedido de autorização prévia para cabimento da despesa.

**DELIBERAÇÃO Nº 129/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:**

- APROVAR O PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA;**
- FIXAR O VALOR BASE DO PROCEDIMENTO, NO MONTANTE DE 287.670,00€ + IVA;**
- AUTORIZAR O CABIMENTO PRÉVIO DA DESPESA”.**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**



Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

*Documento: Secção de Finanças e Contabilidade*

**ASSUNTO: Alteração nº 5 às Atividades Mais Relevantes/ Modificação nº 05/2017 e Alteração nº 6 ao Orçamento da Despesa / Modificação nº 06/2017**

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a modificação nº 5 às Atividades Mais Relevantes - Alteração nº 5/2017 e a modificação nº 6 ao Orçamento da Despesa – Alteração Orçamental nº 6/2017.

As referidas alterações orçamentais, em forma de fotocópias, fazem parte integrante da pasta de documentos referente à presente ata (Doc. 2).

**DELIBERAÇÃO Nº 130/2017**

**A CÂMARA “DELIBEROU UNANIMIDADE, APROVAR A MODIFICAÇÃO Nº 5 ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES – ALTERAÇÃO Nº 05/2017 E A MODIFICAÇÃO Nº 6 AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ALTERAÇÃO Nº 6/2017.”**

**“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”**

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 30/08/2017

### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números \_\_\_\_\_

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de \_\_\_\_\_

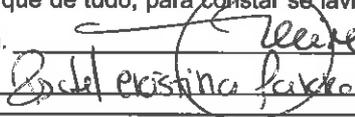
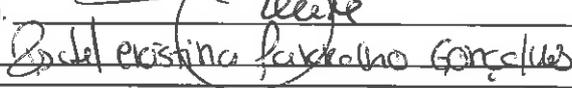
### (1) \_\_\_\_\_ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2640 a 2919/2017, inclusive. \_\_\_\_\_

e também relacionados na nota anexa, no total de **440.709,46€** (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e nove euros e quarenta e seis centimos). \_\_\_\_\_

### (1) \_\_\_\_\_ ENCERRAMENTO <sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente e Secretária.

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

---

**Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

---

**Pasta de Documentos  
Referente à Reunião de  
30 de agosto de 2017**

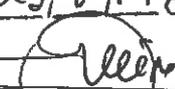
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE DO PRESIDENTE



A Ratificar

Ponto 5 do A.T. de 2017/08/30

Parecer:	Despacho:	Apresentado em reunião da Câmara 23, 8, 17 O Presidente 
----------	-----------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proposta de deliberação n.º 18, de 28/7/2017

Processo n.º:

**Assunto:** ACORDO DE COLABORAÇÃO - Centro de Interpretação Templário – Almourol

Foi aprovada a candidatura do Município de Vila Nova da Barquinha ao Programa Valorizar, Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior do Turismo de Portugal, com o projeto Centro de Interpretação Templário – Almourol, a instalar no Centro Cultural.

A decisão do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal atribui ao Município um financiamento de 136 mil euros para implementação do projeto, cujo investimento global ascende a cerca de 152 mil euros, ou seja um financiamento de 85%.

O Programa Valorizar tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país.

O “Centro de Interpretação Templário – Almourol” será a primeira infraestrutura do género em Portugal, através da criação de sala de exposição permanente, espaço para exposições temporárias e uma sala de projeção de filme sobre a temática dos Templários.

Este novo espaço cultural irá contribuir para inserir o território em rotas turísticas nacionais e internacionais associadas à questão templária, aumentando a sua visitação e o respetivo fluxo turístico local.

O património imaterial do concelho é fortemente marcado pela cultura dos templários, de que é expoente máximo o Castelo de Almourol.

Este projeto visa criar um novo polo de atração no território, fazendo uma “ponte” entre o Castelo de Almourol e a sede de concelho, captando os cerca de 70 mil visitantes anuais do monumento nacional para a potenciar a dinamização económica e cultural da vila.

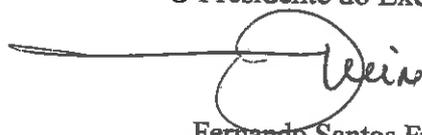
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar o acordo de colaboração que segue em anexo à presente proposta bem como mandar o seu Presidente para a sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL  
VILA NOVA BARQUINHA

O Presidente do Executivo

PRESENTE EM REUNIÃO

30/08/2017



Fernando Santos Freire

Deliberado por unanimidade, Ratificar a celebração do acordo de colaboração, celebrado em 11/08/2017, entre o turismo de Portugal, IP e o município de Vila Nova da Barquinha.



**Fernando Santos Freire**

---

**De:** Sandra Neves <sandra.neves@turismodeportugal.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 11 de agosto de 2017 16:06  
**Para:** Marina Honorio  
**Cc:** Fernando Santos Freire; Rui Constantino  
**Assunto:** Envio de contrato para assinatura - Processo 2025617- Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior  
**Anexos:** 25617.pdf

Exmos. Senhores

Junto se envia, para assinatura pelos representantes dessa entidade, o contrato de concessão de incentivos relativo ao processo supra identificado, o qual deve ser impresso em duas vias, frente e verso cada uma delas.

Após a assinatura deve o mesmo, nas duas vias, ser devolvido a este instituto para assinatura do representante do Turismo de Portugal, solicitando-se, desde já, a V. Exas. que essa devolução ocorra no prazo máximo de 10 dias após a recepção da presente notificação.

Mais se informa que a data, na última página, será colocada pelo representante do Turismo, aquando da assinatura final do referido contrato

Com os melhores cumprimentos

**Sandra Neves**  
Jurista

Direção de Apoio ao Investimento

Tel.: + 351 211 140 357 • [sandra.neves@turismodeportugal.pt](mailto:sandra.neves@turismodeportugal.pt)

**TURISMO DE PORTUGAL**  [turismodeportugal.pt](http://turismodeportugal.pt)    



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior [Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro e Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro]

Entre:

**Turismo de Portugal, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508666236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**

E

**Município de Vila Nova da Barquinha**, contribuinte n.º 506899250, com sede na Praça da República, Vila Nova da Barquinha, representado por Fernando Manuel dos Santos Freire, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado por **PROMOTOR**,

**Considerando que:**

- A. O **PROMOTOR** apresentou ao **TURISMO DE PORTUGAL** a candidatura "Centro de Interpretação Templário - Almourol";
- B. O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país;
- C. Ao abrigo do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, foi pelo Despacho Normativo n.º 16/2016, de 30 de Dezembro, criada uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim;
- D. Por deliberação do Conselho Diretivo do **TURISMO DE PORTUGAL**, de 18 de julho de 2017, foi aprovada a concessão de um financiamento não reembolsável de €136.997,89 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos) à **PROMOTORA** para a implementação do projeto referido no considerando A supra;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de apoio financeiro, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

1. O presente Acordo tem por objeto a concessão, pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo **PROMOTOR**, de um projeto que consiste nas "Centro de Interpretação Templário - Almourol", cujo investimento global ascende a €152.219,88 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e dezanove euros e oitenta e oito cêntimos), com um investimento elegível de igual montante.
2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Acordo.

### Cláusula Segunda

#### (Incentivo e Condições)

1. O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao valor de €136.997,89 (cento e trinta e seis mil novecentos e noventa e sete euros e oitenta e nove cêntimos).
2. O **PROMOTOR** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
3. O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 90% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

### Cláusula Terceira

#### (Prazo)

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª do presente Acordo realizar-se-á no período compreendido entre 09.05.2017 e 07.01.2019.

#### **Cláusula Quarta (Pagamentos)**

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **PROMOTOR** e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O **PROMOTOR** poderá formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do Incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
  - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro do **PROMOTOR**, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento.
  - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao **TURISMO DE PORTUGAL** no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração de apoio financeiro para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
7. Os pedidos de pagamento do **PROMOTOR** deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de Abril.

#### **Cláusula Quinta (Obrigações do PROMOTOR)**

1. Pelo presente Acordo o **PROMOTOR** obriga-se a:
  - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
  - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
  - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
  - d) Manter a sua situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
  - e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que determinaram a concessão do apoio;

- f) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
  - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
  - h) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;
  - i) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
  - j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
  - l) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis;
2. O **PROMOTOR** obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Acordo, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

#### **Cláusula Sexta (Renegociação)**

1. Por motivos devidamente fundamentados, o **TURISMO DE PORTUGAL** poderá autorizar alterações ao presente Acordo, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo **PROMOTOR** com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o **TURISMO DE PORTUGAL** considerar as mesmas perdas a seu favor.

#### **Cláusula Sétima (Cessão da Posição Contratual)**

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

#### **Cláusula Oitava (Mora)**

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa

legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.

#### **Cláusula Nona (Resolução)**

1. O presente Acordo pode ser resolvido unilateralmente pelo **TURISMO DE PORTUGAL** sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao **PROMOTOR**:
  - a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
  - b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do n.º 1 da cláusula quinta;
  - c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos;
  - d) Condenação do PROMOTOR ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
2. A resolução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro implica a devolução, pelo **PROMOTOR**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

#### **Cláusula Décima (Encargos)**

1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Acordo correm total e exclusivamente por conta do **PROMOTOR**.
2. São ainda da conta do **PROMOTOR** todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o **TURISMO DE PORTUGAL** haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

#### **Cláusula Décima Primeira (Período de vigência)**

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O termo de vigência do presente Acordo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

#### **Cláusula Décima Segunda (Foro competente)**

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**O TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**

**O PROMOTOR**



Ponto 14 da S.T. de 2017/08/30 Município de Vila Nova da Barquinha

Doc. 2

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Código	Classificação Económica Designação	Órgãos da Autarquia	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>02</b>	<b>Órgãos da Autarquia</b>						
0201	Executivo Municipal						
0201 01	Despesas com o pessoal						
0201 0103	Segurança social						
0201 010301	Encargos com a saúde						
0201 02	Aquisição de bens e serviços		65.000,00	16.000,00		81.000,00	30/8/17 Para ser presente em reunião de Câmara [assinatura]
0201 0202	Aquisição de serviços						
0201 020222	Serviços de saúde		45.000,00		7.000,00		
0201 020224	Encargos de cobrança de receitas		22.000,00	3.000,00			
0201 06	Outras despesas correntes						
0201 0602	Diversas						
0201 060203	Outras						
0201 06020305	Outras		29.150,00		29.000,00	150,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>		161.150,00	19.000,00	36.000,00	144.150,00	
	<b>Total do Órgão 0201:</b>		161.150,00	19.000,00	36.000,00	144.150,00	
	<b>Total do Órgão 02:</b>		161.150,00	19.000,00	36.000,00	144.150,00	
<b>03</b>	<b>Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados</b>						
03 02	Aquisição de bens e serviços						
03 0202	Aquisição de serviços						
03 020224	Encargos de cobrança de receitas		7.000,00	3.000,00		10.000,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>		7.000,00	3.000,00	0,00	10.000,00	
	<b>Total do Órgão 03:</b>		7.000,00	3.000,00	0,00	10.000,00	
<b>04</b>	<b>Divisão Municipal de Serviços Técnicos</b>						
04 02	Aquisição de bens e serviços						
04 0201	Aquisição de bens						
04 020102	Combustíveis e lubrificantes						
04 02010202	Gasóleo		47.500,00	2.750,00		50.250,00	
04 020114	Outro Material		6.500,00	1.000,00		7.500,00	
04 020117	Ferramentas e utensílios		9.500,00	1.500,00		11.000,00	
04 0202	Aquisição de serviços						
04 020201	Encargos das instalações		21.005,00	7.500,00		28.505,00	

30/8/17  
[assinatura]



Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		

Alteração Nº 6

04 020206 Locação de material de transporte 2.000,00 1.000,00 1.000,00

Despesas Correntes: 86.505,00 12.750,00 1.000,00 98.255,00

Total do Órgão 04:

Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

05	Despesas com o pessoal	86.505,00	12.750,00	1.000,00	98.255,00	
05 01	Remunerações certas e permanentes					
05 0101	Pessoal em regime de tarefa ou avença					
05 010107	Aquisição de bens e serviços	7.050,00		1.600,00	5.450,00	
05 02	Aquisição de bens					
05 0201	Combustíveis e lubrificantes					
05 020102	Gasolina	2.500,00				
05 02010201	Alimentação-Refeições confeccionadas	39.200,00	12.500,00	2.000,00	500,00	
05 020105	Outro Material	3.005,00	1.000,00		51.700,00	
05 020114	Aquisição de serviços				4.005,00	
05 0202	Transportes	35.500,00	2.500,00			
05 020210	Formação	1.000,00	500,00		38.000,00	
05 020215	Vigilância e segurança	4.000,00	500,00		1.500,00	
05 020218	Outros trabalhos especializados	501.005,00	4.000,00		4.500,00	
05 020220	Transferências correntes				505.005,00	
05 04	Administração central					
05 0403	Estado					
05 040301	Políticas Activas de Emprego					
05 04030101						



Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2017

Despesa

Alteração Nº 6

Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
				Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
05 0403010191		Programas Ocupacionais	100.000,00		15.150,00	84.850,00	
		Despesas Correntes:	693.260,00	21.000,00	18.750,00	695.510,00	
		Total do Orçamento 05:	693.260,00	21.000,00	18.750,00	695.510,00	
		Total de despesas correntes:	947.915,00	55.750,00	55.750,00	947.915,00	
		Total de despesas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	947.915,00	55.750,00	55.750,00	947.915,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em ..... de ..... de .....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em ..... de ..... de .....

CÂMARA MUNICIPAL  
VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

30/08/2017

Deliberado por maioria, com a abstenção do vereador Sr. Luís Valente, aprovada a alteração nº 5 às atividades tais Relatórios - ATR, e a alteração nº 6 ao orçamento da Despesa. Aprovado em minuta.

*Freire*

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
SUBUNIDADE ORGÂNICA DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº6

NOTA EXPLICATIVA

REFORÇO

- 0201/010301- Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a despesas com R.O da A.D.S.E.
- 0201/020224 – Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a encargos de cobrança (órgãos da Autarquia).
- 03/020224- Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a encargos de cobrança (Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados).
- 04/02010202 - Rubrica insuficientemente dotada para despesa com gasóleo serviços de obras.
- 04/020114 - Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a despesas com outros materiais para serviços de obras.
- 04/020117 - Rubrica insuficientemente dotada para ferramentas e utensílios para diversos serviços de obras.
- 04/020201 –Rubrica insuficientemente dotada para despesas de eletricidade serviços armazém, Zona Industrial e obras.
- 05/020105 – Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a requisições de fornecimento de refeições para diversos eventos.
- 05/020114- Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a despesas com outros materiais para serviços D.M.D.S.
- 05/020210 – Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a despesas com portagens D.M.D.S.
- 05/020215 – Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a ação de formação CAM (motoristas)
- 05/020218 - Rubrica insuficientemente dotada para fazer face a Vigilância e Segurança evento “Feira Templária”.
- 05/020220 – Rubrica insuficientemente dota para fazer face a atividade aquatlo, realizada no concelho,

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Técnico, Graça Gerardo)

